JORNAL OFICIAL

IV SÉRIE - NÚMERO 8 **QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2007**

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Direcção de Serviços do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/Portarias
...

Regulamentos de Condições Mínimas
...

Regulamentos de Extensão

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a APAT - Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP – – Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e das alterações ao CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços..... 282

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros..... 283

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros 284

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca..... 285

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a ANASE – Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro..... 286

Convenções Colectivas de Trabalho

AE celebrado entre a SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A e os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores – Alteração salarial e outra..... 287

CCT entre a APAT – Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração salarial e outras..... 288

CCT entre a APAT – Assoc. dos Transitários de Portugal e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração salarial e outras..... 289

ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros – Alteração salarial e outras e texto consolidado – Rectificação..... 290

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais

I – Estatutos
...

II – Corpos Gerentes
...

Associações de Empregadores

I – Estatutos
...

II – Corpos Gerentes
...

Comissões de Trabalhadores

I – Estatutos
...

II – Identificação
...

Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho
...

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Direcção de Serviços do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a APAT – Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e das alterações ao CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a APAT – Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e das alterações ao CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007, que se transcrevem neste *Jornal Oficial*.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea *g)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 9 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que as alterações ao CCT entre a APAT - - Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e as alterações ao CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 – Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, CAE 63401 (organização do transporte), assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pelas convenções;

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pelas convenções, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 10 de Março de 2005, do CCT entre a APAT – Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens e Pesca e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, com alterações normativas insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 10, de 15 de Março de 2006;

4 – Considerando que as alterações transcritas possuem idêntico conteúdo, procedendo à actualização das tabelas salariais e outras prestações de natureza pecuniária;

5 – Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

6 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, bem como das suas alterações, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a APAT – Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e das alterações ao CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea *g)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto--Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações ao CCT entre a APAT – Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP – Sindicato dos trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e as alterações ao CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária da convenção.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/ /2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo II das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

36/2007

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

Considerando que o CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do

Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006, e n.º 45, de 8 de Dezembro de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naqueles previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector de entidades empregadoras que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções colectivas de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pelas convenções, nomeadamente, CAE p9262 – Outras Actividades Desportivas, e CAE p9271 – Lotarias e Outros Jogos de Apostas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 25 de Maio de 2006, do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2005, e n.º 3, de 22 de Janeiro de 2006;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Considerando que as convenções transcritas possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 2007, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea *g)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006, e n.º 45, de 8 de Dezembro de 2006, são tornados extensíveis, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas que prossigam as actividades reguladas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos II das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

37/2007

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros.

Considerando que as alterações do ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª Série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras subscritoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, representados pelos sindicatos outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, CAE p65 – Intermediação Financeira, Excepto Seguros e Fundos de Pensões, assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 27 de Maio de 2005, das alterações ao ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª Série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do acordo colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 2007, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea *g)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não sendo outorgantes, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelos sindicatos outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras signatárias da convenção.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo II) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2006, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que têm efeito a partir de 1 de Abril de 2006.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

38/2007

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APAVT – Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Considerando que o CCT entre a APAVT – Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2007, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente CAE 63300 (Agências de Viagens e de turismo e de outras actividades de apoio turístico), assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de PE, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 24, de 13 de Dezembro de 2001, das alterações do CCT entre a APAVT – Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 2007, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea *g)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a APAVT – Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2007, é tornado extensivo a todas as entidades empregadoras que, não

estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária da convenção.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/ /2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo I - remunerações em 2007), e demais cláusulas de expressão pecuniária acordadas para o ano em curso, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 9 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

39/2007

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a ANASE – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro.

Considerando que as alterações ao CCT entre a ANASE - - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, CAE 93010 – Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 11 de Maio de 2006, do CCT entre a ANASE – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2004, com alterações normativas insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2005, e últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006;

Considerando que as condições de prestação se encontram regulamentadas na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, por normativo convencional que data de 1979;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, bem como das suas alterações, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial,* IV Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 2007, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea *g)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto- -Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações ao CCT entre a ANASE – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária da convenção.

2 - A extensão referida no número anterior não é aplicável na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/ /2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

4 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo II) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 9 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

40/2007

AE celebrado entre a SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A e os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores – Alteração salarial e outra.

Acta

Aos catorze dias do mês de Dezembro de dois mil e seis, na sede da SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A., sita na Rua de Lisboa, número setenta e três, em Ponta Delgada reuniram-se o Representante da SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A. Senhor Dr. André Marques Paz, e os representantes dos Sindicatos outorgantes do Acordo de Empresa, representados pelos Senhores Gualberto do Couto Rodrigues e Isaura Maria Benevides Rego, do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Victor Manuel Raposo Vicente, do SINTABA/Açores - - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores; Paulo Vasco Ferreira de Medeiros do SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Jorge Francisco Leite Botelho Franco, pelo SIABA – Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores; Jogo Luís Pacheco Raposo Pimentel, pelo SETA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, a fim de negociarem a revisão da Tabela Salarial do AEV em vigor na Empresa.

Das referidas negociações as partes acordaram na Revisão da Tabela Salarial do AEV em vigor na SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A.

Mais acordaram, as partes, que a Tabela Salarial e Diuturnidades teve um aumento de 1,25% com efeitos retroactivos a um de Janeiro do corrente ano.

Também ficou acordado que os trabalhadores na situação de reforma não terão aumento salarial no ano de 2006.

A presente Acta vai ser assinada por todos os representantes das partes devidamente credenciados, sendo a alteração da Tabela Salarial e Diuturnidades agora negociada, enviada para depósito a fim de ser publicada.

ANEXO V

Tabela salarial

Níveis	Remunerações
01	1.831,70 Euros
02	1.236,60 Euros
03	888,40 Euros
04	731,70 Euros
05	703,70 Euros
06	675,60 Euros
07	645,50 Euros
08	605,10 Euros
09	566,90 Euros
10	509,10 Euros
11	470,30 Euros
12	421,80 Euros
13	407,70 Euros

A Tabela Salarial e Diuturnidades produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

O aumento da Tabela Salarial e Diuturnidades foi de 1,25%.

Cada Diuturnidade de 11,63 Euros.

Esta tabela fica a fazer parte integrante para fins de depósito e Publicação.

O presente AE abrange 47 trabalhadores e 1 Entidade Empregadora.

A presente revisão altera o AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 30, de 15 de Dezembro de 2005.

Ponta Delgada, 14 de Dezembro de 2006. - Pela SINAGA - - Sociedade de Industrias Agrícolas Açorianas, S.A., *Dr. André Pereira Marques Paz,* Director-Geral. - Pelo Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção e *Isaura Maria Benevides Rego*, Tesoureira. - Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores, *Vítor Manuel Raposo Vicente*, Delegado sindical. - - Pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *Paulo Vasco Ferreira de Medeiros,* Mandatário. - Pelo SIABA – Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores, *Jorge Francisco Leite Botelho Franco*, Dirigente Sindical. - Pelo SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, *João Luís Pacheco Raposo Pimentel*, Mandatário.

Entrado em 9 de Março de 2007.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 9 de Março de 2007, com o n.º 6, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

41/2007

CCT entre a APAT – Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para o n.º 7, alíneas *a)* e *b)*, da cláusula 17.ª, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* da cláusula 39.ª, n.º 1 da cláusula 68.ª, n.º 1 da cláusula 71.ª e anexo II do CCT para o sector transitário celebrado entre a APAT – Associação dos Transitários de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca – SIMAMEVIP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, e alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2006.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira à actividade transitária de organização do transporte e obriga as empresas representadas pela APAT Associação dos Transitários de Portugal e todos os trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço naquelas empresas representados pelo SIMAMEVIP - - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Cláusula 17.ª

Deslocações

.....

7 - .....

a) Continente e ilhas – 16,50;
b) Países estrangeiros – 36.

Cláusula 39.ª

Refeições em trabalho suplementar

1 - .....

a) Pequeno-almoço – 3,10;
b) Almoço – 12,40;
c) Jantar – 12,40;
d) Ceia – 7,40.

Cláusula 68.ª

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores têm direito por cada período de três anos na mesma categoria e empresa a diuturnidades no valor de € 26,20, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 - Será atribuído a todos os trabalhadores nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de € 5,90.

.....

Tabela salarial

Classe	Categoria	Retribuição (em euros)
A	Director(a)-geral	1 070
B	Director(a) de serviços/chefe de serviços	920
C	Chefe de secção Programador de informática Conselheiro de segurança	797
D	Primeiro-oficial Encarregado(a) de armazém Secretário(a) Promotor(a) de vendas de 1.ª classe Técnico(a) de informática Técnico(a) aduaneiro(a)	728
E	Segundo-oficial Promotor(a) de vendas de 2.ª classe	688
F	Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista	622
G	Aspirante Cobrador(a) Primeiro(a)-contínuo(a) Primeiro(a)-porteiro(a) Primeiro(a)-recepcionista Telefonista Conferente de armazém	574
H	Operador(a) de máquinas Carregador/servente Embalador	538
I	Praticante	464
J	Segundo(a)-contínuo(a) Segundo(a)-porteiro(a)/segundo-recepcionista Auxiliar de limpeza	456
L	Praticante estagiário(a)	403
M 1	Praticante estagiário(a) de armazém do 1.º semestre	403
M 2	Praticante estagiário(a) de armazém do 2.º semestre	410
N	Paquete	403

Nota. - A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a € 4,25/ /hora e a quinze horas mensais.

Número de trabalhadores abrangidos – 3500.
Número de empregadores abrangidos – 252.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2007. - Pela APAT – Associação dos Transitários de Portugal: *Rogério Sameiro Nunes Alves Vieira*, mandatário. - *Tomé Rodrigues Namora*, mandatário. - Pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca: *Maria Inês Rodrigues Marques*, mandatária.

Depositado em 12 de Fevereiro de 2007, a fl. 156 do livro n.º 10, com o n.º 16/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

42/2007

CCT entre a APAT – Assoc. dos Transitários de Portugal e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - - Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT aplica-se no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira à actividade transitária de organização do transporte e obriga as empresas representadas pela APAT – Associação dos Transitários de Portugal e a todos os trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço naquelas empresas, representados pelos sindicatos federados na FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 12 meses, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes dentro do prazo legalmente estabelecido.

2 - A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão também um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 a 7 - (*Mantêm a redacção em vigor.*)

Cláusula 17.ª

Deslocações

1, 2, 3, 4, 5 e 6 – (*Mantêm a actual redacção.*)

7 - No caso das grandes deslocações e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o empregador pagará ao trabalhador deslocado o dia completo de deslocação e integralmente as despesas com a estadia e deslocação. Para além disso, pagará um subsídio diário de:

a) Continente e ilhas – 16,50;
b) Países estrangeiros – 36.

8 - (*Mantém a actual redacção.*)

Cláusula 39.ª

Refeições em trabalho suplementar

1 - Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição de acordo com a seguinte tabela:

a) Pequeno-almoço – 3,10;
b) Almoço – 12,40;
c) Jantar – 12,40;
d) Ceia – 7,40.

2 e 3 - (*Mantêm a actual redacção.*)

Cláusula 68.ª

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores têm direito por cada período de três anos na mesma categoria e empresa a diuturnidades de € 26,20, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - (*Mantém a actual redacção.*)

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 - Será atribuída a todos os trabalhadores nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal uma comparticipação nas despesas de refeição no valor de € 5,90.

2 - (*Mantém a actual redacção.*)

ANEXO II

Tabela salarial

Classe	Categoria	Retribuição (em euros)
A	Director(a)-geral	1 070
B	Director(a) de serviços/chefe de serviços	920
C	Chefe de secção Programador de informática Conselheiro de segurança	797
D	Primeiro-oficial Encarregado(a) de armazém Secretário(a) Promotor(a) de vendas de 1.ª classe Técnico(a) de Informática Técnico(a) aduaneiro(a)	728
E	Segundo-Oficial Promotor(a) de vendas de 2.ª classe	688
F	Terceiro- oficial Fiel de armazém Motorista	622
G	Aspirante Cobrador(a) Primeiro(a)-contínuo(a) Primeiro(a)-porteiro(a) Primeiro(a)-recepcionista Telefonista Conferente de armazém	574
H	Operador(a) de máquinas Carregador/servente Embalador	538
I	Praticante	464
J	Segundo(a)-contínuo(a) Segundo(a)-porteiro(a)/segundo-recepcionista Auxiliar de limpeza	456
L	Praticante estagiário(a)	403
M 1	Praticante estagiário(a) de armazém do 1.º semestre	403
M 2	Praticante estagiário(a) de armazém do 2.º semestre	410
N	Paquete	403

Nota. - A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a € 4,25/ /hora e a quinze horas mensais.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea *h)* do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 252 empresas e 3500 trabalhadores.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2007. - Pela APAT – Associação dos Transitários de Portugal: *Rogério Sameiro Nunes Alvas Vieira,* mandatário. - *Tomé Rodrigues Namora,* mandatário. - Pela FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;
STEIS – Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SINDCES/UGT – Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Aurélio dos Santos Marques, mandatário.

Depositado em 13 de Fevereiro de 2007, a fl. 156 do livro n.º 10, com o n.º 17/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

43/2007

ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros – Alteração salarial e outras e texto consolidado – Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006, a p. 5112, a declaração das caixas de crédito agrícola mútuo representadas pela FENACAM – Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, transcreve-se a rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, que substitui integralmente e para todos os efeitos a anteriormente publicada:

«Pela FENACAM – Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em seu nome e em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das caixas de crédito agrícola mútuo que outorgaram o acordo em vigor, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, e cujo mandato conferido para esse efeito é extensivo a qualquer outra negociação colectiva, e das seguintes caixas mandantes:

Águeda;
Albergaria e Sever;
Albufeira;
Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo;
Alcanhões;
Alcobaça;
Alenquer;
Algarve;
Aljustrel e Almodôvar;

Cadaval:

Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche;
Campo Maior;
Cantanhede e Mira;
Cartaxo;
Coimbra;
Coruche;
Costa Verde;
Elvas;
Entre Tejo e Sado;
Estarreja;
Estremoz, Monforte e Arronches;
Évora;
Favaios;
Ferreira do Alentejo;
Fornos de Algodres;
Guadiana Interior;
Guarda e Celorico da Beira;
Guimarães;
Lafões;
Lamego e Castro Daire;
Loures;
Lourinhã;
Mafra;
Minho;
Mogadouro e Vimioso;
Montalegre:

Paulo Rebelo Barbosa de Macedo, mandatário.

Alto Corgo e Tâmega;
Alto Douro;
Alto Guadiana;
Alto Minho;
Amares;
Anadia;
Área metropolitana do Porto;
Armamar e Moimenta da Beira;
Arouca;
Moravis;
Nelas e Carregal do Sal;
Norte Alentejano;
Oliveira de Azeméis;
Oliveira do Bairro;
Oliveira do Hospital;
Ovar;
Paredes;
Pernes;
Pombal;
Ponte de Sor;
Portalegre e Alter do Chão;
Porto de Mós;
Povo a de Varzim, Vila do Conde e Esposende;
Região de Bragança;
Região do Fundão e Sabugal;
Ribatejo Norte;
Ribatejo Sul;
Salvaterra de Magos;
Santiago do Cacém;
Santo Tirso;
São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra;
São João da Pesqueira;
São Teotónio;
Sátão e Vila Nova de Paiva;
Seia:

Josué Cândido Ferreira dos Santos, mandatário.

Arruda dos Vinhos;
Azambuja;
Bairrada e Aguieira;
Baixo Mondego;
Baixo Vouga;
Barcelos;
Beira Baixa (Sul);
Beira Centro;
Beja e Mértola;
Borba;
Serras de Ansião;
Silves;
Sintra e Litoral;
Sobral de Monte Agraço;
Sotavento Algarvio;
Sousel;
Tarouca;
Terra Quente;
Terras de Miranda do Douro;
Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega;
Torres Vedras;
Tramagal;
Vagos;
Vale de Cambra;
Vale do Dão;
Vale do Douro;
Vale do Sousa e Baixo Tâmega;
Vale do Távora;
Vila Franca de Xira;
Vila Nova de Famalicão;
Vila Nova de Tázem;
Vila Verde e Terras do Bouro;
Víseu-Tondela;
Zona do Pinhal:

Alberto Gonçalo Resende Moreira Festa, mandatário.».

44/2007

SIGLAS E ABREVIATURAS

AE	—	Acordo de empresa	**RCM**	—	Regulamento de condições mínimas
ACT	—	Acordo colectivo de trabalho	**CT**	—	Comissão técnica
CCT	—	Contrato colectivo de trabalho	**Feder.**	—	Federação
AA	—	Acordo de adesão	**Assoc.**	—	Associação
DA	—	Decisão arbitral	**Sind.**	—	Sindicato
RE	—	Regulamento de extensão	**Ind.**	—	Indústria

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS